CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2024
REF.AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA E N DE OLIVEIRA- ME, COMERCIAL SANTA CRUZ, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 22.235.829/0001-06. PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.968/0001-46,com sede na Praça Imaculada Conceição, s/n, centro, São Félix do Piauí- PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jaílson Pio, e a empresa E N DE OLIVEIRA- ME, COMERCIAL SANTA CRUZ, empresa inscrita no CNPJ nº 22.235.829/0001-06, inscrição estadual nº 19.557.890-2, com sede na Rua Francisco Sales Veras, nº 02667, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.029-156, representado neste ato pelo Administrador Sr. Ellyardo Nunes de Oliveira, RG: 2.355.938 SSP/PI, CPF nº 005.783.523-38, e-mail: comercial.enoliveira@gmail.com, telefone: (86) 99817-8222, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 002/2024 – Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí- PI, conforme o Processo Administrativo N°029/2024, mediante as seguintes cláusula se condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃODOSPRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDOMURIÁTICO1000ML	COMBATE	UND	70	R$ 4,50	315,0000
2	ÁGUASANITÁRIADOMÉSTICA1000ML.	DULAGO	UND	1.100	R$ 1,90	2.090,0000
3	ÁLCOOL 70% EM GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS500ML.	SOL	UND	500	R$ 13,00	6.500,0000
4	ÁLCOOL70%LIQUIDO,1000ML.	RETIRO	UND	500	R$ 12,00	6.000,0000
5	AVENTALEMPVC,TAMANHOAPROXIMADO:42X62CM	OXFORD	UND	20	R$ 16,00	320,0000

6	BALDE DEPLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 15LITROS	ARQPLAST	UND	20	R$ 28,50	570,0000
7	BALDEDE PLÁSTICO,COMTAMPA, CAPACIDADEDE60LITROS	TOP PLAST	UND	10	R$ 99,90	999,0000
8	CERALIQUIDAINCOLORPRONTOUSOGALÃOCOM05LITROS	RICEK	GALÃO	10	R$ 47,20	472,0000
9	CESTOTELADOCAPACIDADE10L	MECOPLAS	UND	40	R$ 11,90	476,0000
10	COADORDECAFÉDETECIDO	TEXTIL	UNID	60	R$ 4,90	294,0000
11	COLHERDESCARTÁVELPACOTEDE50UNID	ULTRA	PCT	300	R$ 5,90	1.770,0000
12	COPODESCARTÁVEL180ML,PACOTEDE100UND	FONPLAST	PCT	200	R$ 9,50	1.900,0000
13	COPOSDESCARTÁVEL200MLPACOTEDE100UND	FONPLAST	PCT	500	R$ 16,50	8.250,0000
14	COPOSDESCARTÁVEL50MLPACOTEDE100UND	FONPLAST	PCT	200	R$ 4,50	900,0000
15	DESINFETANTEDOMÉSTICO,LÍQUIDO,FRACOCOM1000ML	DULAGO	FRASCO	1.200	R$ 3,50	4.200,0000
16	DESODORIZADOR DEAMBIENTES,FRASCOCOM 500ML.	ULTRA FRESH	FRASCO	200	R$ 19,60	3.920,0000
17	DETERGENTENEUTRO,FRASCO COM 500ML.	DULAGO	FRASCO	900	R$ 2,50	2.250,0000
18	DISPENSER P/ÁLCOOLEMGELCAP.800MLCOMRESERVATÓRIO	PREMISSE	UND	30	R$ 79,50	2.385,0000
19	DESPENSERPARAPAPELTOALHA,CORBRANCA	PREMISSE	UND	30	R$ 94,50	2.835,0000
20	ESCOVADELAVANDERIAOVALDEPLÁSTICO	DI FRANCIS	UNID	20	R$ 5,00	100,0000
21	ESCOVADEUNHA(BASEDEPLÁSTICO)	DI FRANCIS	UNID	20	R$ 5,00	100,0000
22	ESCOVAPARAVASOSANITÁRIOSEMSUPORTE	DI FRANCIS	UNID	60	R$ 8,90	534,0000
23	ESCOVAPARAVASOSANITÁRIOCOMSUPORTE	DI FRANCIS	UNID	60	R$ 13,50	810,0000
24	ESPONJADEAÇOPACOTECOM8UNIDADES	ASSOLAN	PCT	300	R$ 2,00	600,0000
25	ESPONJADUPLAFACE109MMX73MMX20MM	VIP	UNID	1.440	R$ 0,90	1.296,0000
26	FLANELA COM BAINHA 100%ALGODÃONACORBRANCA OU LARANJA -28X48	ITATEX	UND	300	R$ 3,50	1.050,0000
27	FÓSFOROCOM40PALITOS	PARANA	UNID	300	R$ 2,50	750,0000
28	INSETICIDASPRAYSEMCHEIRO	BAYGON	FRASCO	150	R$ 15,90	2.385,0000

29	GUARDANAPODESCARTÁVELPCTCOM50UNIDADES	FLOX	PCT	240	2,5000	600,0000
30	LIMPAALUMÍNIOFRASCOCOM500ML.	DULAGO	FRASCO	450	2,9000	1.305,0000
31	LIMPAVIDROFRASCOCOM500ML.	DRAGAO	FRASCO	90	8,9000	801,0000
32	LIMPADORDEPISO,CERÂMICASEAZULEJOSFRC1L	AZULIN	FRC	90	12,5000	1.125,0000
33	LIXEIRA EM POLIPROPILENO COMPEDALNACORBRANCA, CAP. DE 25 LITROS;	JSN	UNID	10	110,0000	1.100,0000
34	LIXEIRA EM POLIPROPILENOCOM TAMPA,CAP,60LITROS, COM TAMPA, SEM PEDAL	JSN	UNID	10	139,9000	1.399,0000
35	LIXEIRA EMPOLIPROPILENO,COR BRANCA, CAP. DE 14 LITROS, COM PEDAL	JSN	UNID	20	59,9000	1.198,0000
36	LUSTRAMOVEIS,FRASCOCOM200ML	PEROBA	UND	20	9,9000	198,0000
37	LUVALATEXFORRADAMULTIUSOTAM.P	MEDIX	PAR	80	11,9000	952,0000
38	LUVALATEXFORRADAMULTIUSOTAM.M	MEDIX	PAR	80	11,9000	952,0000
39	LUVALATEXFORRADAMULTIUSOTAM.G	MEDIX	PAR	80	11,9000	952,0000
40	LUVADESCARTAVELDE LATEX TAMANHOG,CAIXACOM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	90	46,9000	4.221,0000
41	LUVADESCARTAVELDE LATEX TAMANHOM, CAIXACOM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	90	46,9000	4.221,0000
42	LUVADESCARTAVELDE LATEX TAMANHOP,CAIXACOM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	90	46,9000	4.221,0000
43	MASCARA TRIPLADESCARTAVELPACOTE50UNIDADES	DESCPACK	PACOTE	150	46,9000	7.035,0000
44	PÁDEPLÁSTICOPARALIXOCOMCABODEMADEIRA	DI FRANCIS	UNID	30	15,9000	477,0000
45	PALITODEDENTECAIXACOM100UNIDADES	GINA	CAIXA	60	1,5000	90,0000
46	PANODECHÃOALVEJADOTAM38X58	UNIAO TEXTIL	UNID	300	7,0000	2.100,0000
47	PAPEL HIGIÊNICO,COR BRANCA,DUPLA FOLHA, PACOTE COM 04 ROLOS, 30 METROS.	AFIK	PACOTE	150	6,9000	1.035,0000
48	PAPELHIGIÊNICOCOMUM30MFARDOCOM64ROLOS	AFIK	FD	150	69,9000	10.485,0000
49	PAPEL TOALHA INTERFOLHADOTIPO:BRANCOCOMDUAS DOBRAS,PACOTE COM 1.000	AFIK	PACOTE	600	16,5000	9.900,0000
50	PEDRASANITÁRIANOMINIMO25G	Q-ODOR	UND	90	1,9000	171,0000
51	PLÁSTICOFILME30M	ROLOFACIL	ROLO	20	13,9000	278,0000

52	PRATORASONº15PCTC/10UND	CRISTAL COPO	PCT	90	5,9000	531,0000
53	PRATORASONº21PCTC/10UND	CRISTAL COPO	PCT	90	6,5000	585,0000
54	PRATOFUNDONº15PCTC/10UND	CRISTAL COPO	PCT	90	6,5000	585,0000
55	PRATOFUNDONº18PCTC/10UND	CRISTAL COPO	PCT	90	6,9000	621,0000
56	PRENDEDORDEROUPADEPLASTICOC/12	LUMAR	PCT	10	10,5000	105,0000
57	LIMPADORMULTIUSO500ML	VEJA	FRASCO	150	5,5000	825,0000
58	RODODEPLÁSTICO30CMCOMCABODEMADEIRA	DI FRANCIS	UNID	90	10,5000	945,0000
59	RODODEPLÁSTICO40CMCOMCABODEMADEIRA	DI FRANCIS	UNID	90	13,9000	1.251,0000
60	SABÃOEMBARRACOCOPCTC/05UNIDADES200G	RETIRO	PCT	150	7,9000	1.185,0000
61	SABÃOEMBARRANEUTROPCTC/05UNIDADES200G	RETIRO	PCT	300	10,9000	3.270,0000

62	SABÃOEMPÓ,PACOTECOM500GRAMAS.	GUARANI	PCT	600	4,9000	2.940,0000
63	SABONETELÍQUIDOFRASCOCOM5LITROS	RICEK	FRASCO	30	27,5000	825,0000
64	SACOPARA LIXO NACOR PRETA,CAP. PARA 100LITROS.	FLIK	UNID	15.000	2,0000	30.000,0000
65	SACOPARALIXONACORPRETA,CAP.PARA30LITROS.	FLIK	UNID	15.000	2,9000	43.500,0000
66	SACOPARALIXONACORPRETA,CAP.PARA50LITROS.	FLIK	UNID	15.000	1,9000	28.500,0000
67	SACOPLÁSTICOTRANSPARENTE0,5KG	FLIK	MIL	30	86,0000	2.580,0000
68	SACOPLÁSTICOTRANSPARENTE1KG	FLIK	MIL	30	91,0000	2.730,0000
69	SACOPLÁSTICOTRANSPARENTE2KG	FLIK	MIL	30	91,0000	2.730,0000
70	SACOLAPLÁSTICACAPACIDADEREFORÇADATAMG	FLIK	KG	30	42,9000	1.287,0000
71	SODACÁUSTICA450G	RETIRO	UNID	20	14,5000	290,0000
72	MANGUEIRA30M	PLASTINOR	UNID	10	95,0000	950,0000
73	TOALHADEROSTO	MC	UNID	20	8,9000	178,0000
74	TOUCADESCARTAVELPACOTE100UNIDADES MEDIX	MEDIX	PACOTE	90	23,0000	2.070,0000
75	VASSOURADEPALHA DI FRANCIS	DI FRANCIS	UNID	150	2,5000	375,0000

76	VASSOURADEPELO30CMCABODEMADEIRA DI FRANCIS	DI FRANCIS	UNID	90	13,5000	1.215,0000
77	VASSOURATIPOGARYNYLON40CMCOMCABO DI FRANCIS	DI FRANCIS	UNID	90	20,5000	1.845,0000
78	VASSOURADENYLONN5COMCABODEMADEIRA DI FRANCIS	DI FRANCIS	UNID	90	20,5000	1.845,0000
	VALORTOTAL					R$ 242.650,0000

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos produtos objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração/PMSFP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com aproxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

5.1 O valor total deste Contrato é R$ 242.650,00(duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os imposto se taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas coma qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULASÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato

e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.

11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5.Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovara impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superiora 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, acessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de25%(vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superiora 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,ouainda porrepetidassuspensõesquetotalizemomesmoprazo,independentementedopagamentoobrigatóriodeindenizaçõespelassucessivasecontratualmenteimprevistas,desmobilizaçõesemobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6.A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados na saline as "a", "h"e "m"dosubitem9.1desteContrato
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: fpm, icms, fms, fmas, qse, tributos, recursos proprios, custeio, fundeb, ums, no elemento de despesa 339030-Material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA:DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês sub se quente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas)testemunhas.

São Félix do Piauí-PI, 05 de março de 2024.

_____
José Jaílson Pio
Prefeito Municipal
CONTRANTE

_____
E N de Oliveira- ME, Comercial Santa Cruz
CNPJ nº 22.235.829/0001-06.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____